



## Contrato

### “Reabilitação dos campos de jogos exteriores na Escola Básica de Monte Gordo, Vila Real de Santo António”

Entre

**A DIREÇÃO-GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES (DGEsteE)**, sita na Praça de Alvalade, n.º 12, 1749-070 Lisboa, contribuinte n.º 600086020, representada pela Senhora Diretora-Geral, Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria, no uso das suas competências próprias, como primeiro outorgante,

E

**JOSÉ QUINTINO, LDA.** com sede na Estrada Nacional 125, Vivenda Quintino, Quelfes, 8700-211 OLHÃO, contribuinte n.º 505377276, representada neste ato por José Eduardo Quintino Gonçalves, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como segundo outorgante,

Considerando que:

- Por despacho de 17/07/2019 da Senhora Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, proferido no uso das competências próprias, foi aprovado o caderno de encargos, convite e a abertura do procedimento concursal por consulta prévia para a realização da empreitada de **“Reabilitação dos campos de jogos exteriores na Escola Básica de Monte Gordo, Vila Real de Santo António”**.

- Por despacho de 23/07/2019 da Senhora Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, foi aprovada a adjudicação à empresa **JOSÉ QUINTINO, LDA.**, bem como a aprovação da minuta do contrato.

É, livremente e de boa-fé, celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada de **“Reabilitação dos campos de jogos exteriores na Escola Básica de Monte Gordo, Vila Real de Santo António”**, no âmbito do convite n.º 03/DGEsteE-DSRAL/2019, realizado por consulta prévia, ao abrigo do disposto na alínea c) do art.º 19.º, conjugado com os artigos 112.º a 127.º do

Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Preço contratual**

1 - O encargo total do presente contrato é de **52 950,00€**, ao qual acresce o IVA à taxa de 23%, no montante de **12 178,50€**, o que totaliza o valor de **65 128,50€** (sessenta e cinco mil cento e vinte e oito euros e cinquenta cêntimos).

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Condições de pagamento**

1 - O pagamento das faturas será efetuado em conformidade com as cláusulas 28ª e 31ª do Caderno de Encargos, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

2 - A fatura deve indicar, sob pena de nulidade, o número de compromisso o qual será indicado pela entidade adjudicante;

3 - Desde que devidamente emitida a fatura será paga no prazo estipulado n.º 2 do art.º 299.º do CCP, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Prazo de execução**

O prazo de execução da empreitada é de **30 (trinta) dias**, nos termos estabelecidos no Caderno de Encargos, a contar da data da consignação da obra.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Local da Empreitada**

A empreitada, objeto deste contrato será integralmente realizada na Escola Básica de Monte Gordo, sita na Rua Pero de Alenquer, 8900-466 Monte Gordo, com o telefone n.º 281 510 155 e o email: [agrupamento.vrsa@aedji.pt](mailto:agrupamento.vrsa@aedji.pt)

### **Cláusula 6.ª**

#### **Gestor de Contrato**

O dono da obra designou para gestor de contrato o [REDACTED] em conformidade com a cláusula 36.ª do Caderno de Encargos e nos termos do Código dos Contratos Públicos.



### **Cláusula 7.ª**

#### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo empreiteiro e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, em conformidade com a cláusula 43.ª do Caderno de Encargos e nos termos do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Elementos do contrato**

1 - Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, fazem parte integrante do presente contrato:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos do procedimento.
- d) A proposta adjudicada.
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Sigilo e confidencialidade e proteção de dados pessoais**

As partes ficam obrigadas ao cumprimento do dever de sigilo e confidencialidade conforme previsto nas peças do procedimento, não podendo fazer qualquer uso dos dados pessoais a que tenham acesso, salvo, exclusivamente, para efeitos da outorga e posterior execução do contrato

### **Cláusula 10.ª**

#### **Disposições Finais**

1 – Os encargos resultantes deste contrato foram autorizados por despacho de 17 de julho de 2019 e a despesa prevista está cabimentada na classificação económica D.07.01.03.A0.B0, com o cabimento n.º BI41914336/001 e comprometida através do n.º BI51915559.

2 – O presente contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de contas nos termos do disposto no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.

3 – Pelo segundo outorgante foram apresentados os documentos de habilitação previstos no artigo 81.º do CCP e no convite do presente procedimento.

**Cláusula 11.ª**  
**Casos Omissos**

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato e nos documentos que dele fazem parte integrante é regido pelo Código dos Contratos Públicos.

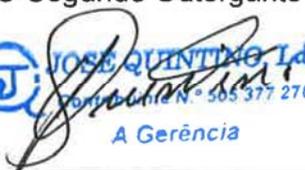
Feito e assinado em duplicado pelos outorgantes, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual valor e efeito.

Lisboa, 19 de agosto de 2019.

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante

  
 JOSE QUINTING Lda.  
Portugal N.º 505 377 276  
A Gerência